



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 85/19

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.202.383/0001-92, com sede na Avenida Paulista, nº 726 – CJ1606 - CP 162 B, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01310-910, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato**, RG nº 27.803.962-5 SSP/SP e CPF nº 272.441.108-04, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/19**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 4986/2019-13**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Contratação de serviços para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 40/19 e seus Anexos;**
- b) **Proposta de 21 de agosto de 2019, apresentada pela CONTRATADA;**
- c) **Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/19.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

**1.4- Locais de execução dos serviços:** Nos **itens de 1 a 6**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, exceto feriados nacionais, em locais disponibilizados pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar localizados na cidade de São Paulo. Nos **itens 7 e 8**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, na cidade de São Paulo, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**1.5-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO ATESTADO DE ACEITE TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se na data de emissão do **último Atestado de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços referente ao(s) treinamento(s) contratado(s)**.

**2.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.3- Prazo de execução:** o prazo para a prestação dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.3.1-** Quanto aos **itens 1 a 6**, e ao **item 8**, a primeira turma deverá ser oferecida num prazo máximo de **6 (seis) meses** ao **CONTRATANTE**, que optará por postergar ou não a sua participação/realização.

**2.4-** Atingido o **requisito de nível de serviço** estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o **Atestado de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** de cada turma realizada, em até **5 (cinco) dias** após a sua conclusão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e o(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**3.3-** O **treinamento** será prestado em até **12 (doze) meses** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

**3.4-** Quanto aos **itens 1 a 6**, a **CONTRATADA** poderá fornecer vagas nos seus treinamentos regulares, desde que estes contemplem todo o conteúdo programático exigido no Termo de Referência, em número mínimo de **2 (duas) vagas** por turma. A reserva da vaga será realizada pelo **CONTRATANTE** com pelo menos **10 (dez) dias** úteis antes do início do treinamento.

**3.4.1-** Após a autorização de início do serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer calendário dos cursos regulares oferecidos/previstos para os próximos **12 (doze) meses**;

**3.4.2-** A critério do **CONTRATANTE**, e previamente acordado, os treinamentos poderão ser realizados em período **noturno** ou aos **sábados**.

**3.5-** Quanto aos **itens 1 a 6**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, exceto feriados nacionais, em locais disponibilizados pela(s) **CONTRATADA(s)**, os quais deverão estar localizados na cidade de São Paulo;

**3.5.1-** A carga horária diária dos cursos não deverá ser superior a **08 (oito) horas**, considerando pausa de, no mínimo, **01 (uma) hora** para almoço.

**3.6-** Quanto aos **itens 7 e 8**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, na cidade de São Paulo, nas dependências do **CONTRATANTE**;

**3.6.1-** A carga horária diária de cada turma não deverá ser superior a **04 (quatro) horas**.

**3.6.2-** Nas turmas ministradas nas dependências do **CONTRATANTE**, somente serão admitidos alunos que façam parte do quadro de servidores do **CONTRATANTE**;

**3.7-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

**3.7.1-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

*Handwritten signature*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.7.2-** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.8-** Com a emissão do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias** a contar da data da autorização.

**3.9-** O(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** será(ão) expedido(s) com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.420,00** (quinze mil, quatrocentos e vinte reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.61**;

**4.2-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de expedição do **Atestado de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços correspondente a cada turma**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

**4.2.1-** O(s) valor(es) equivalente(s) à turma será(ão) calculado(s) de acordo com a seguinte fórmula:

a) **Valor total = (Quantidade de alunos que participaram da turma) X (Valor unitário por aluno, conforme indicado no Anexo "B" ao contrato)**

**4.3-** O valor é fixo e irrevogável.

**4.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

*gove*  
*m*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.6-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.7-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento”.

**4.8-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

**4.9-** No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.10-** No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.11-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.12-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (meio por cento) **ao mês**, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.13-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

**5.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**5.1.2** Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será(ão) expedido(s) o(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**5.2** A emissão do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Prestar os serviços contratados objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

**6.2-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**6.3-** Indicar **preposto** para tratar de assuntos de cunho administrativo e operacionais;

**6.3.1-** A mudança de **preposto** do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

**6.4-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**6.5-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**6.6-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

*ve*  
*m*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.7-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.8-** Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**6.9-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**6.10-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**7.3-** Cumprir os prazos fixados para emissão do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços**, para avaliação do treinamento ou para recusa.

**7.4-** **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.5-** Fornecer lista dos alunos em até **02 (dois) dias úteis** antes do início dos cursos.

**7.6-** Observar o prazo de até **2 (dois) dias úteis** antes do início do treinamento para comunicar o cancelamento da reserva.

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 771,00** (setecentos e setenta e um reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

*ve*  
*m*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

8.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

8.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA** **RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

*Pve*  
m



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato**  
Diretor Geral  
**ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP**

### Testemunhas:

Nome: Jonesa Cavallho Granato  
RG nº: 35.962.316-5

Nome: Maria Eunice Alves de Oliveira  
RG nº: 11.226.040-8



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CONTRATADA:** ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP  
**CONTRATO N°:** 85/19  
**SEI - PROCESSO n°** 4986/2019-13  
**OBJETO:** Contratação de serviços para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

#### CONTRATANTE

**Carlos Eduardo Corrêa Malek** - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

#### CONTRATADA

**Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato** - Diretor Geral

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** alberto@unifel.com.br

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO "B" AO CONTRATO**  
**PLANILHA DE PREÇOS**  
**SEI - PROCESSO nº 4986/2019-13**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Análise de Pontos de Função (APF) com base no Manual de Práticas de Contagem (CPM) na versão 4.3.1 e na especificação publicada pelo SISP na versão 2.0 ou posterior	Aluno	6	2.570,00	15.420,00

*ve*

*m*